



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO

Jornal: O POPULAR
Edição: 383 PG: 09
Data: 20/09/17 a ---
Marques
Rúbrica z

CONTRATO Nº. 48/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2094/2017
PREGÃO N.º 29/2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A E.H.B. BARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

Aos trinta dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezessete, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, **JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-1, expedida pelo IFP e do CIC nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E.H.B. BARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, CNPJ n.º 04.946.757/0001-23, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 01 – Centro – Santa Maria Madalena/RJ – CEP: 28.770-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO CEZAR DE MORAES BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº 042700179 IFP/RJ e do CPF nº 493.058.597-04, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 01 – Centro – Santa Maria Madalena/RJ – CEP: 28.770-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 29/2017, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de uniforme para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Cantagalo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) CONTRATO** - Acordo existente entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, materializado e formalizado neste instrumento;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

d) FISCALIZAÇÃO - Servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

e) FORÇA MAIOR - Evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) ORDEM DE SERVIÇO - Documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de uniforme para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Cantagalo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3 - PRAZO DE ENTREGA

a) O prazo de fornecimento dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, após recebimento da nota de empenho, o referido prazo começará a fluir a partir do dia seguinte ao do recebimento do mesmo pela contratada.

3.1 - FORMA DE ENTREGA

3.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

d) A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, amostras dos produtos por ela vencidos, na sede da Unidade Requisitante.

3.2 - LOCAL DE ENTREGA

3.2.1 - Os produtos objeto da licitação serão entregues no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Educação

Praça João XXIII - nº 154 - Centro - Cantagalo RJ

Tel.: 2555 - 4063

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4.2 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

4.2.1 -. Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 conforme abaixo:**

1) Á VISTA nos processos de valor até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2) 20 (VINTE) dias aos fornecedores localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, pessoas físicas e agricultores familiares;

3) 20 (VINTE) dias, aos fornecedores não localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

porte, desde que comprovem seus enquadramentos nestas faixas;

II - Pessoas físicas, produtores rurais e agricultores familiares.

4) 30 (TRINTA) dias aos demais fornecedores que não se enquadrem nos itens 1 a 3 acima.

4.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

4.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

4.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

4.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.9 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

4.10 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

4.11 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2016, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho	Natureza da despesa
10030.12.365.3005.2.021	3.3.90.32
10030.12.365.3005.2.018	3.3.90.32
10030.12.361.3001.2.012	3.3.90.32
10030.12.366.3006.2.023	3.3.90.32



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município de Cantagalo deverá:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais através do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;
- c) Verificar se os produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA,
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Órgão Gerenciador/servidor especialmente designado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a qual foi designado a Sra. Édila Camara Curty Sally, Chefe de Serviço de Supervisão Escolar, através da Portaria nº 7.451/2017 de 16/01/2017.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

etc.;

- b) Entregar o material solicitado neste termo de Referência na Praça João XXIII - nº 154 - Sobreloja Banco do Brasil - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4063;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- g) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) Entregar os produtos objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;

b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;

d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregada pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

g) Arcar, com ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

h) A licitante vencedora obriga-se a entregar os uniformes, objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto do certame que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

sobre o valor total da contratação.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10 -14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega total do objeto, não ultrapassando a data limite de 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

a) - Edital e anexos

b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax, ou ainda por meio eletrônico a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Secretaria Municipal de Educação

educacao@cantagalo.rj.gov.br

Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.

CEP: 28500-000

b) E.H.B. BARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

ehbbarros@gmail.com

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 01 – Centro – Santa Maria Madalena/RJ –

CEP: 28.770-000

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 30 de agosto de 2017



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



E.H.B. BARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2094/2017
Contrato nº 048/2017
Pregão 29/2017
Secretaria Municipal de Educação

O Secretario Municipal de Educação remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca do Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do paragrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas oitava, nona, décima, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima sexta na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nos termos da cláusula quarta onde se estabelece preço e condições de pagamento, com previsão de duração previsto na cláusula décima primeira, prazo, forma e local de entrega consta da cláusula terceira, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta, além de previsão de acompanhamento e fiscalização por servidor designado nos termos da cláusula sétima, alínea "h" atendendo ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão nº 29/2017 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado E.H.B BARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.

Cantagalo, 25 de agosto de 2017.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO

José Leopoldo Rodrigues Goulart

Assessor Jurídico
OAB/RJ 43773